



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 16 de junho de 2021 - Nº 2711 - Divulgado em 15/06/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	1
Comunicações	2
Convênios	2
2. Atos do Tribunal Pleno	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	7
Ata da Sessão	8
Comunicações	13
4. Atos da 2ª Câmara	15
Intimação para Sessão	15
Intimação para Defesa	15
Prorrogação de Prazo para Defesa	15
Extrato de Decisão	16
Comunicações	18
5. Alertas	20
6. Atos da Auditoria	24
Intimação para Envio de Documentação	24
7. Atos dos Jurisdicionados	24
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	24

CONSIDERANDO o objetivo de avaliar os resultados da gestão e da aplicação dos recursos públicos por parte dos municípios paraibanos, a fim de verificar a correspondência entre a qualidade dos serviços prestados e o atendimento efetivo às exigências sociais;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de solicitar aos jurisdicionados informações que considerar necessárias ao exercício das funções de controle externo, com fundamento no art. 2º da LOTCE/PB e no art. 4º, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a relevância de dar continuidade à avaliação da efetividade das políticas públicas adotadas pelos gestores municipais através do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a nova equipe responsável pelo planejamento e execução dos trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, no âmbito deste Tribunal, composta pelos seguintes servidores:

- I – Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula nº 370.602-8, coordenador da Comissão;
- II – Adriana Falcão do Rêgo, matrícula nº 370110-7;
- III – Lúcia Patrício de Souza Araújo, matrícula nº 370568-4;
- IV – Josediton Alves Diniz, matrícula nº 370.342-8;
- V – Flávio Roberto Gondim Vital, matrícula nº 370.469-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 56/2019 e 20/2020, (DOE TCE/PB em 15/02/2019 e 04/02/2020).

Portaria TC Nº: 131/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE nomear GIVONALDO ROSA RUFINO para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, código TC-COM-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 132/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE nomear IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, código TC-COM-04-C, com lotação no Gabinete do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 133/2021 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,
RESOLVE tornar sem efeito a Portaria TC nº 117/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2021, que nomeou THYAGO DE OLIVEIRA CORDEIRO para ocupar em caráter efetivo o cargo de Auditor de Contas Públicas, em virtude de pedido formal de

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 129/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar GIVONALDO ROSA RUFINO, matrícula nº 370.833-1, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, código TC-COM-04-C.

Portaria TC Nº: 130/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE, matrícula nº 370.544-7, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, código TC-COM-03-A.

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 128/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e



reclassificação para a última posição da lista de candidatos aprovados, divulgada pelo Edital nº 11, de 27 de abril de 2018.

Portaria TC Nº: 134/2021 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria TC nº 126/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2021, que nomeou UITAN BARRETO ALVES para ocupar em caráter efetivo o cargo de Auditor de Contas Públicas, em virtude de pedido formal de desistência de investidura no cargo.

Portaria TC Nº: 135/2021 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018, RESOLVE nomear RAMON SUASSUNA DOS SANTOS, classificado em 28º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 136/2021 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018, RESOLVE nomear JOSE ANTONIO DE LIMA MARTINS, classificado em 29º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Comunicações

**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NOS CARGOS DE AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS –
HABILITAÇÃO: DEMAIS ÁREAS
E DE AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL Nº 18 – TCE/PB, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público - Edital 01/2017, relacionados no item 4 deste edital, para comparecerem à sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo von Sösten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, nos dias **21, 22 e 25/06/2021**, em horário a ser agendado individualmente com o Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DERH (derh@tce.pb.gov.br), com vistas à **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** exigidos para a investidura no respectivo cargo, bem como à **APRESENTAÇÃO DE EXAMES** e **INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar 58/03 e item 3.8 do Edital nº 01/2017, que será realizada pelo Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal.

1. Deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH os seguintes documentos:

- 1.1. Carteira de identidade (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.2. CPF (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.3. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.4. Comprovante de residência (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.5. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.6. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);

- 1.7. Número de inscrição NIT/NIS/PIS/PASEP, quando já for cadastrado em um desses programas;
- 1.8. Certidão de nascimento ou casamento (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.9. Certidão de nascimento do(s) filho(s), se houver (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.10. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (cópia impressa ou em mídia digital da última declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega, ou declaração de isento);
- 1.11. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual (original ou com autenticidade/validade verificável);
- 1.12. Folha de antecedentes da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses (original ou com autenticidade/validade verificável);
- 1.13. Declaração do órgão público a que esteja vinculado, se for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público, haja vista não ter incidido no disposto nos artigos 120, 123 e 125, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 58/2003 (penalidade de demissão e de destituição de cargo em comissão) nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores (original);
- 1.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão (original);
- 1.15. Fotografia 3x4 recente (original ou em mídia digital);
- 1.16. Curriculum Vitae (original);
- 1.17. Cartão com dados bancários (cópia impressa ou em mídia digital).

2. Deverão ser entregues ao Serviço de Atenção à Saúde - SAS os seguintes exames:

- 2.1. Hemograma completo;
- 2.2. Colesterol e frações;
- 2.3. Triglicerídeos;
- 2.4. Creatinina;
- 2.5. Glicemia de jejum;
- 2.6. VDRL;
- 2.7. TGO;
- 2.8. TGP;
- 2.9. TSH;
- 2.10. T4 Livre;
- 2.11. Sumário de urina;
- 2.12. Radiografia do tórax (exceto gestante).

3. O Serviço de Atenção à Saúde – SAS, responsável pela Inspeção Médica Oficial, será incumbido de aferir a aptidão física e mental exigida, a partir dos exames indicados no item 2, bem como dos procedimentos médicos necessários, através de profissionais efetivos ou contratados, com capacidade e habilitação nas áreas especializadas.

4. CONVOCADOS - CARGO 1: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS – HABILITAÇÃO: DEMAIS ÁREAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
28	10014046	RAMON SUASSUNA DOS SANTOS
29	10007154	JOSE ANTONIO DE LIMA MARTINS

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB

Convênios

Convênio Nº: 05/21 -

Extrato – Convênio TC 05/21 Documento TC 58755/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda - ASPEC

Objeto: Concessão de estágios curriculares.

Vigência: 14/06/2026

Data da assinatura: 14/06/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06442/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: THALES LINHARES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos, cabe deferir o pedido.

Processo: [06442/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: THALES LINHARES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos, cabe deferir o pedido.

Processo: [06442/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: THALES LINHARES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos, cabe deferir o pedido.

Processo: [08815/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00216/21

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07811/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1990

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Magnum Leandro de Assis (Responsável); Danilo Marcio Gouveia Chaves (Interessado(a)); DJALMA MIGUEL DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB – IPAM ao Sr. Djalma Miguel de Oliveira, matrícula n.º 7269, que ocupava o cargo de Agente Arrecadador – Fiscal, com lotação na Secretaria de Infraestrutura da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER o competente registro ao mencionado ato de inativação, fls. 27/28, com a ressalva de que a responsabilidade pelo custeio dos proventos é do Tesouro Municipal, em razão das inexistências de contribuições securitárias em favor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 09 de junho de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/21

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09031/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 09031/20, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (PB), Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, relativa ao exercício financeiro de 2019, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico a aplicação de multa, determinação à Auditoria, emissão de recomendações e comunicação à RFB; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, com declaração de impedimento de voto do conselheiro-presidente Fernando Rodrigues Catão, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Virtual. João Pessoa, 09 de junho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00220/21

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09031/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 09031/20 referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS de responsabilidade do ex-prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, relativa ao exercício financeiro de 2019; e CONSIDERANDO proposta do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento do conselheiro-presidente Fernando Rodrigues Catão, na sessão plenária realizada nesta data, após emissão de parecer favorável às contas de governo, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 54,44 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2. DETERMINAR a anexação de cópias do Documento TC nº 70710/19 aos autos dos processos de prestação de contas anuais, exercício 2019, das secretarias e órgãos municipais de Campina Grande que tenham realizado despesas com empresas arroladas na “Operação Faminhos”, para subsídio e exame, sem prejuízo de eventual responsabilidade do ex-Prefeito, porventura apurada em tais exames; 3. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de: (a) averiguar e regularizar as pendências relacionadas ao Plano Municipal de Educação; (b) adotar medidas, a partir da avaliação atuarial, de forma a equacionar os déficits financeiros e atuariais do Regime Próprio de Previdência; e (c) regularizar o quadro de pessoal do município, extinguindo as contratações temporárias irregulares e de adotar o concurso público como regra para a admissão de pessoal, devendo as contratações temporárias somente serem efetivadas dentro dos ditames constitucionais e legais que regem a matéria; 4. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de: (a) adotar medidas no sentido de atingir o equilíbrio financeiro do ente municipal nos termos preconizados na LRF; (b) proceder ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, notadamente a evidenciação do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos, a emissão de subelemento de despesas relacionado ao elemento de despesa “11”, de forma a segregar o pessoal vinculado ao RGPS e ao RPPS, e o registro fidedigno das dívidas contraídas com indicação em notas explicativas dos fatos merecedores de anotação; (c) observar o limite estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07 no tocante à

aplicação dos recursos do FUNDEB; (d) efetuar os repasses ao Poder Legislativo em sua totalidade até o dia 20 de cada mês em obediência ao disposto no art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal; (e) guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; e 5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das inconsistências relacionadas ao não recolhimento de parte das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados e ao baixo recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes; Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Remota. João Pessoa, 09 de junho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00217/21

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [10812/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Ingrid Ramalho Leite (Interessado(a)); Rodrigo Araujo Celino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10812/20, relativos à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão na Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, tendo por objeto acompanhar as medidas de criação, instalação e operação do Hospital de Clínicas de Campina Grande para fins de enfrentamento da COVID-19, a partir do encarte da Medida Provisória 292, de 27/05/2020, publicada no DOE de 29/05/2020, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: I) JULGAR REGULARES as medidas iniciais relacionadas à criação, instalação e operação do Hospital de Clínicas de Campina Grande para fins de enfrentamento da COVID-19; II) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde de continuar observando rigorosamente os regramentos constitucionais relacionados aos atos de pessoal, notadamente ao preenchimento de cargos, empregos e funções públicas; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de junho de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13292/14](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Marcelo Tadeu Rodrigues Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12483/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00651/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02239/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Maria Gorete da Silva (Assessor Técnico); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)); Hilton Souto Maior Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.239/18, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 51/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, ex-Prefeito Municipal, Sr. João Idalino da Silva, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes à municipalidade, durante o exercício de 2018, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 51/2017, o Contrato n.º 05/2018 e os termos aditivos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (36,29 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. RECOMENDAR à atual administração de Dona Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00650/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05565/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Rosália Borges Lucas Victor (Gestor(a)); Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC n.º 05.565/18, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, tendo como gestores responsáveis o Sr. Luiz Alberto Leite (período de 05/01/2017 a 15/10/2017) e a Sra. Rosália Borges Lucas Victor (período de 16/10/2017 a 31/12/2017), ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: a) Julgar REGULARES, com ressalvas, as contas do Sr. Luiz Alberto Leite, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, período de 05/01/2017 a 15/10/2017; b) Julgar REGULARES as contas da Sr.ª Rosália Borges Lucas Victor, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, período de 16/10/2017 a 31/12/2017; c) Aplicar MULTA no valor de R\$ 2.000,00

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05413/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [21346/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019



(36,29 UFR-PB) ao Sr. Luiz Alberto Leite, Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande – período de 05.01 a 15.10.2017 -, com espeque no art. 56, II, da LOTC/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) Representar ao Órgão de Fazenda de Campina Grande para que analise o adequado enquadramento do serviço objeto do contrato aqui discutido na lista de serviços da legislação municipal e perscrute se possui competência para constituição e cobrança do crédito de ISSQN decorrente da obrigação tributária surgida com a prestação do serviço pela empresa ALIANÇA COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA; e) Determinar à remessa dos Relatórios da Unidade Técnica aqui produzidos ao Ministério Público Estadual para ciência dos fatos e eventual adoção de medidas, inclusive eventual ajuizamento de ação de improbidade, como suscitou a Auditoria; f) Recomendar ao Corpo Técnico que examine no Processo 06.294/19, que ora se encontra em análise nessa Divisão, a possível inidoneidade da empresa contratada. Presente ao julgamento representante do Ministério Público de Contas Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00653/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11716/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Valdete de Lucena Moraes (Interessado(a)); SIMONE ALVES TEIXEIRA (Interessado(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Interessado(a)); Maikon Roberto Minervino (Interessado(a)); Robervaldo de Andrade Leite (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.716/18, que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela Sra. Simone Alves Teixeira, solicitando, em face de supostas irregularidades, o cancelamento da Tomada de Preços nº 03/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, que objetivou a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas existentes em cargos de níveis fundamental, médio e superior, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 03/2017; 3. Recomendar a não repetição das falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo à legislação pertinente à matéria. 4. Comunicar ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00655/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15483/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a)); Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Ex-Gestor(a)); Luiz Carlos Pereira Remigio (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.483/19, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Remigio contra o ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Monteiro, Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, sobre os seguintes fatos ocorridos no exercício de 2019, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: •

Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la procedente; • Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00640/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05670/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILKA SOARES SAMPAIO ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.670/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Gilka Soares Sampaio Andrade, matrícula nº 95.691-1, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0346], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00636/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05681/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA LUCAS GALDINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.681/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Lucas Galdino, matrícula nº 133.688-6, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0204], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00645/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05690/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FARIAS DINIZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.690/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Farias Diniz, matrícula nº 145.147-2, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0226], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00637/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05734/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BOSCO DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.734/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. João Bosco do Nascimento, matrícula nº 077.870-2, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0258], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00644/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06346/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAGNA ARAÚJO FERNANDES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.346/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Magna Araújo Fernandes da Silva, matrícula nº 145.199-5, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0368], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00694/21

Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08875/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Genival Bento da Silva (Responsável); Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)); Jairo dos Santos Bezerra - Me (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise do Pregão Presencial nº 007/2020, originário do Município de Casserengue/PB, objetivando as aquisições parceladas de materiais de construção para atender as necessidades da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a mencionada licitação e o contrato dela decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, CPF nº 237.937.674-34, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 18,20 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término

daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00638/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10677/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA CARNEIRO (Interessado(a)); Edson de Lima Carneiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.677/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Teresa Neuman de Santana Carneiro, matrícula nº 074.669-0, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Edson de Lima Carneiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 197], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00649/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11315/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luiz Francisco do Nascimento (Interessado(a)); Severina Gomes do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.315/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Luiz Francisco do Nascimento, matrícula nº 02.866-5, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano, tendo como beneficiária a Sra. Severina Gomes do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 143/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00639/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16208/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO ROSARIO MEDEIROS FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.208/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Rosário Medeiros Fernandes, matrícula nº 127.490-2, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0479], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.



Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00643/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18976/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Tânia Coeli Menezes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.976/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Tânia Coeli Menezes de Oliveira, matrícula nº 24.341-8, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 262/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00646/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20517/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA MARIA VITORINO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.517/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rita Maria Vitorino Pereira da Silva, matrícula nº 005.855-6, Fical Transporte Coletivo II V17, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0681], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00641/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03417/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joao Henriques Sousa (Interessado(a)); Ednace Alves Silvestre Henrique (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.417/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. João Henrique de Souza, matrícula nº 58.921-7, Regene de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a Sra. Ednace Alves Silvestre Henrique, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 075], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00647/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05644/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Valber Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.644/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Valber da Silva, matrícula nº 3347, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0054/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00648/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05671/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisca Dias de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.671/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Dias de Araújo, matrícula nº 5117, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0057/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00642/21

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10541/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA GONÇALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.541/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Marques da Silva Gonçalves, matrícula nº 078.557-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0276], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00033/21

Processo: [05413/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Interessado(a)); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de junho de 2021 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde de Areia/PB, Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, com instrumento procuratório anexo, fl. 1.546. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.614/1.615, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar e organizar os documentos necessários à elaboração da contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 15 de junho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2870 - 20/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2870ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2021. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade de Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente em Exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos por a presença para formação de quórum e votação do PROCESSO TC 03470/07, por impedimento declarado do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e do PROCESSO TC 12384/20, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Solicitados inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 03470/07), 12 (Processo TC 12384/20), 13 (Processo TC 20874/17), 32 (Processo TC 04522/19), 31 (Processo TC 05120/19), 09 (Processo TC 05919/19) e 30 (Processo TC 00965/18). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 03470/07 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa/PB, sob a responsabilidade do Sr. Carlos César Ferreira Muniz, relativo ao exercício de 2002. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos César F. Muniz, para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas acompanhou o parecer que consta nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas da Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Carlos César Ferreira Muniz, relativo ao exercício de 2002, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. Carlos César Ferreira Muniz, no valor de R\$ 1.624,60 (29,57 UFR/PB), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento

voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, REMETER cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum para apurar possível cometimento de atos de improbidade administrativa pelo gestor aqui noticiado, para providências a seu cargo e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12384/20 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, referente à Dispensa nº 011/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares – PB. Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a dispensa de licitação de que se trata e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20874/17 - Concorrência n.º 02/2017, e dos Contratos de Concessões n.º PJ-001/2018 e n.º PJ-002/2018, todos realizados pelo Departamento de Estrada e Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dr. Arthur Queiroz de S. L. Vieira (OAB/PB 19.394) e Dr. Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2.057), para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e os contratos decorrentes, APLICAR MULTA ao Diretor Superintendente do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Superintendente do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04522/19 - Recursos de Reconsiderações interpostos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, e pelo escritório profissional Marinho e Silva Advocacia, CNPJ n.º 23.397.663/0001-97, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00152/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de fevereiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Freire de Souza (CREA/PB 3.521), para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos, com algumas observações adicionais. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05120/19 - Denúncia referente a Câmara Municipal de Conceição enviada por Alex Shinji Hashimura. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, PROVIMENTO PARCIAL, para AFASTAR a multa aplicada, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão AC1 TC 1428/20. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05919/19 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2018, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 925/2020, emitido quando do julgamento da respectiva prestação anual das contas. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB



12.902), para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para fins de modificar a decisão preliminar para REGULAR COM RESSALVAS, reduzindo a sanção pecuniária (multa) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,62 UFR-PB, mantendo-se, na íntegra, as recomendações contidas no Acórdão AC1 TC nº 0925/2020. Na Classe "I" CONCURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00965/18 - Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de São José dos Ramos/PB no ano de 2018. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas ratificou o parecer que consta nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar REGULAR COM RESSALVAS o referido concurso público, CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no Anexo Único da presente deliberação, APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de São José dos Ramos/PB, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo de São José dos Ramos/PB, Sr. Matheus Amorim Maranhão e Silva, ESTABELEÇER o interregno de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Matheus Amorim Maranhão e Silva, além de adotar as medidas alternativas sugeridas pelo Ministério Público Especial, apresente alguns esclarecimentos, a saber: a) possível burla à ordem da classificação no certame quanto às nomeações dos Srs. Antônio José Bezerra e Lucinaldo Oliveira do Nascimento, e da Sra. Line Mércia Paulino de Santana; b) motivo pelo qual o Sr. Andygley Fernandes Mota não consta na folha de pagamento do Município; e c) divergências entre as nomenclaturas constantes na legislação local e as consignadas nos atos de nomeações apontadas pela unidade técnica deste Tribunal, INFORMAR ao Alcaide, Sr. Matheus Amorim Maranhão e Silva, que as peças relacionadas aos procedimentos administrativos mencionados no item "5" e as determinações contidas no item anterior deste aresto deverão ser anexados aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor municipal, Sr. Matheus Amorim Maranhão e Silva, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 16187/18, 07890/20, 02148/21, 02152/21, 02357/21, 08231/21, 08628/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade, concessão de registro e arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04697/14 - Prestação de Contas de Gestão do antigo ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB, Sr. Lázaro Saraiva Silva, relativa ao exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao antigo gestor do IPASB, Sr. Lázaro Saraiva Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Srs. Américo Vespucio Furtado Pereira, Tomaz Duarte Neto e Paulo Sergio Dantas Melo Rolim e Sras. Solangia Rolim Freitas Mendes e Neozinete Nunes de Arruda, subscritores de denúncia formulada em face da gestão da autarquia

de seguridade local, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administradora da entidade previdenciária da Comuna de Bom Jesus/PB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, envie ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB os atos concessórios de aposentadorias pendentes de registros, respeitante ao Sr. Francisco Pereira de Souza e a Sra. Maria Beatriz da Silva, conforme dispõe a Resolução Normativa RN - TC nº 05, de 10 de agosto de 2016 e do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do IPASB, relativos ao exercício financeiro de 2021, Processo TC nº 01039/21, objetivando verificar o cumprimento do item "7" anterior. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04983/16 - Análise do procedimento licitatório Chamamento Público nº 0002/2016, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano (CIMSC). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou integralmente o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o procedimento em análise e os Contratos dele advindos, RECOMENDAR ao gestor atual da entidade, o Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, que observe diligentemente a legislação pertinente a matéria, inclusive, as regras presentes no Estatuto Licitatório recentemente baixado pela Presidência da República atinentes a credenciamento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 17744/20 - Memo GAB nº 20/2020 análise das despesas decorrentes da execução de serviços de limpeza urbana no Município de Mamanguape, referentes ao contrato nº 059/2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, SUSPENDER os efeitos da medida cautelar concedida por meio do Acórdão AC1 - TC 1531/2020 e REMETER cópia da presente decisão aos autos de acompanhamento de gestão do município, relativo ao exercício de 2021, para subsidiar-lhe a análise. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02122/19 - Inspeção Especial realizada para examinar as contratações temporárias de agentes socioeducativos pela Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos, com algumas observações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar IRREGULARES as admissões de servidores por excepcional interesse público sub examine, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Dra. Waleska Ramalho Ribeiro, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10950/20 - Inspeção Especial realizada para examinar supostas irregularidades nas concessões de ajudas financeiras por parte do Município de Damião/PB nos exercícios de 2019 e 2020, destinadas a pessoas carentes da Urbe. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as despesas realizadas em favor da Sra. Josefa Ferreira de Azevedo, na quantia de R\$ 2.000,00 (Empenho nº 3407 de 2019), e do Sr. João Batista Mota de Souza, no valor de R\$ 10.900,00 (Empenho nº 146 de 2020) e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 03463/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Pedra Branca enviada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto. PROCESSO TC 06037/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal

de Pocinhos enviada por Gama Serviços de Diagnosticos por Imagem Ltda. - Epp. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11993/16 - Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela Sra. Giulia Vieira Gianini, representante legal da PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para fins de anulação, suspensão da homologação e adjudicação do Certame ou ainda do contrato referenciado pela Concorrência Pública nº 001/2016, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos/PB (STTRANS). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas seguiu o posicionamento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto e COMUNICAR ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos. PROCESSO TC 06302/21 - Inspeção Especial, a partir de denúncia anônima, para apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 04010/2021, que trata do registro de preços para eventual aquisição de kits de alimentação escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município e João Pessoa, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas seguiu o posicionamento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da presente denúncia e considerá-la improcedente e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 02212/21, 04861/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou a auditoria, pela regularidade, concessão de registro e arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 10956/17, 21323/19, 21328/19, 21633/19, 07896/20, 03411/21, 03431/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou a auditoria, pela regularidade, concessão de registro e arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04912/19 - Embargos de Declaração interpostos pela advogada contratada pelo Município de Esperança/PB, Dra. Lucélia Dias de Medeiros, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00269/2021, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo conhecimento e provimento parcial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO dos embargos, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 22609/19 - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora Srª Maria do Socorro Antonino de Sousa, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca PB, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 46/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 46/2020, por parte da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, Srª Kaline Gaião Saraiva, APLICAR MULTA a Srª Kaline Gaião Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de

Serra Branca-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 18,20 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, Srª Kaline Gaião Saraiva. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB - Sessão Remota da 1ª Câmara, 20 de maio de 2021.

Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2871ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2021. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos por a presença para formação de quórum e votação dos PROCESSOS TC 05626/14, 07942/19, 08573/20, 08366/18 e 15803/20, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Solicitados inversões de pauta dos itens: 17 (Processo TC 05626/14), 37 (Processo TC 07942/19), 38 (Processo TC 08573/20), 06 (Processo TC 08366/18), 07 (Processo TC 15803/20), 18 (Processo TC 15571/18), 10 (Processo TC 13536/19), 11 (Processo TC 15965/13), 14 (Processo TC 04118/20), 05 (Processo TC 01285/21) e 03 (Processo TC 22386/19). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, passou a Presidência ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "G" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05626/14 - Denúncia formulada pelo então Vereador, Sr. Luiz Fernando de Barros Júnior, contra atos do ex-Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, Sr. Antônio de Pádua Teodózio do Carmo, acerca de suposta prática de nepotismo. Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. Antônio de Pádua Teodózio do Carmo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cacimbas, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07942/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do município de Água Branca, Sr. Everton Firmino Batista, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 00778/20, quando do exame da denúncia formulada pelo Srs. Akacio Pereira Lima, Pedro Jorge Oliveira Gama e José Nery de Moura, em face da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB. Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO, para os fins de CONSIDERAR IMPROCEDENTE à denúncia de que se trata. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08573/20 - Exame de Legalidade do procedimento licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D’Água. Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Francisco de A. Remígio II (OAB/PB 9.464), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar NÃO CUMPRIDO o item “3” do Acórdão AC1-TC 01314/20, APLICAR MULTA ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D’Água, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR, MAIS UMA VEZ, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D’Água, para que envie, com precisão, os itens e os valores que foram individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados e novamente encaminhados a este Tribunal de Contas. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08366/18 - Procedimento de Dispensa de Licitatório nº 033/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a contratação emergencial de Organização Social para gerenciamento e oferta de Serviços e Ações de Saúde, no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Santa Rita PB, ratificado e adjudicado em 26 de abril de 2018, no valor total de R\$ 67.499.807,52. Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Lidyane Silva (OAB/PB 13.381), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar formalmente REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 033/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Contrato de Gestão nº 158/2018 dela decorrente, RECOMENDAR a atual Gestão da Secretaria de Estado da Saúde estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.454/2011, especialmente, no tocante à apresentação de pesquisa de mercado e a comprovação de economicidade e efetiva redução de custos, quando da adoção do modelo de Gestão Pactuada, evitando, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas constatadas no encarte processual e DETERMINAR a Auditoria que proceda ao exame da execução das despesas do presente contrato. PROCESSO TC 15803/20 - Procedimento Licitatório nº 005/2020, na modalidade Tomada de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares. Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Tomada de Preços nº. 005/2020, bem como o Contrato dela decorrente, em face das irregularidades constatadas, APLICAR MULTA ao Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, Ex-Prefeito Municipal de Tavares, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao gestor no sentido de conferir estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15571/18 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas da Paraíba, representado pelo Procurador Luciano Andrade Farias, acerca da contratação de serviços de locação de veículos por parte do Município de Patos e a D&R Locações de Veículos Ltda. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Francisco de A. Remígio II (OAB/PB 9.464), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer

dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente representação e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, julgar REGULARES COM RESSALVAS as Adesões às Atas de Registro de Preços (ARP) nº 033/2017 e 027/2017, ambas da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, bem como a Dispensa nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de Patos e os contratos delas decorrentes, APLICAR MULTA pessoal aos ex-Prefeitos Municipais de Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,21 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, Determinar o envio de cópias dos relatórios da Auditoria, bem como da presente manifestação do Parquet de Contas, ao Processo TC nº 12625/18, para consideração quando da análise do citado procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 01.018/2018, ENCAMINHAR cópia dos relatórios e da decisão à PCA exercício 2018, COMUNICAR ao Excelentíssimo Sr. Procurador de Contas Luciano Andrade Farias o teor da decisão ora proferida nestes autos e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as presentes falhas. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13536/19 - Tomada de Preços nº. 001/2019, combinada com denúncia, do Contrato nº 035/2019, bem como do 1º Termo Aditivo dilatador do referido ajuste, todos originários do Município de Cubati/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la PROCEDENTE, reputar formalmente IRREGULARES a mencionada licitação, o contrato decursivo e o respectivo termo aditivo, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 72,81 UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a empresa subscritora da denúncia, GOPAN Construções e Locações EIRELI - EPP, na pessoa do seu representante legal, Sr. João Pedro Teixeira Neto, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e independentemente do trânsito em julgado da decisão, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15965/13 - Inspeção Especial de Contas relativas à Secretaria de Encargos Gerais – Administração – do Município de João Pessoa, exercício 2012, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Aldo Cavalcanti Prestes (período de 01.01 a 31.01.2012), e Sr. Antônio Davino da Cruz Neto (período 01.02 a 31.12.2012). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, titular da Secretaria de Encargos Gerais – Administração – do Município de João Pessoa, no período de 01.01 a 31.01.2012, julgar regulares as contas do Sr. Antônio Davino da Cruz Neto, titular da Secretaria de Encargos Gerais – Administração – do Município de João Pessoa, no período de 01.02 a 31.12.2012, APLICAR MULTA ao Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, Ex-titular da Secretaria de Encargos Gerais – Administração – do Município de João Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e Recomendar à gestão da Secretaria sob análise no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04118/20 - Inspeção Especial realizada para examinar as contratações temporárias de pessoal por excepcional interesse público destinadas ao atendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH, decorrentes de procedimento

seletivo simplificado realizado no exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dr. Roberto Lacerda (OAB/PB 9.450) e Dra. Cecílie Oliveira Medeiros (OAB/PB 12.991), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar IRREGULARES as contratações temporárias em exame, FIXAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH, notadamente quanto à criação de cargos na estrutura administrativa da SEDH e posterior realização de concurso público, com vistas à substituição dos contratados por tempo determinado. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 01285/21 - Futura e eventual aquisição de equipamentos de TIC - Computador Mini-PC, técnica on-site, com garantia a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (órgão gerenciador) e Tribunal de Justiça da Paraíba (órgão participante). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a participação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Pregão Eletrônico nº 050/2020, que teve como órgão gerenciador o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e como órgão participante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, naquilo que diz respeito ao órgão jurisdicionado desta Corte e RECOMENDAR à atual gestão do TJPB no sentido de que, antes de efetuar a aquisição dos itens de interesse, renove a consulta comparativa em relação ao preço atual do bem, evitando-se a compra de bens de forma antieconômica. PROCESSO TC 22386/19 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício 2019 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Cristina Costa Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Contrato Excepcional de Gestão Pactuada nº 040/2019, celebrado pela Secretaria Estadual da Educação, Ciência e Tecnologia –SEECT com Organização Social Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 91,00UFR/PB, ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, então Secretário de Estado da Educação, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, RECOMENDAR à atual gestão da Pasta da Educação no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e a legislação concernente à celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais, em futuros certames, de modo a não repetir as eivas ora constatadas e ENCAMINHAR os autos à DIAFI para exame das despesas decorrentes do Contrato Excepcional de Gestão Pactuada nº 040/2019, com a urgência que o caso requer. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02808/12 - Prestação de Contas Anual dos ex-Gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD (PROCON-JP), relativas ao exercício de 2011. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos termos ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as contas prestadas pelos ex-Gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD (PROCON-JP), Sr. Watteau Ferreira Rodrigues (02/01 a 14/05/2011) e Sr. Sandro Targino de Souza Chaves (15/05 a 31/12/2011), APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,21 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DETERMINAR ao Sr. Watteau Ferreira Rodrigues a restituição aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 2,97 UFR-PB, referente à despesa não comprovada decorrente de inconsistência apresentada na conta corrente nº 6.970-1, Ag. 1.618-7, Banco do

Brasil, no prazo de 60 (sessenta) dias e RECOMENDAR ao atual Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD (PROCON-JP) a não repetição das falhas observadas nos presentes autos. PROCESSO TC 05590/19 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Píripituba/PB, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos termos ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Píripituba/PB, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Diretor Superintendente, Sr. Manoel Gonçalves Neto, DECLARAR o Atendimento Parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,21 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Píripituba/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 03742/20 - Contratos nº 03/2020, firmados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a firma Azul Esportes Comercial Ltda EPP e com a DEL PALMA Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o d. Procurador de Contas acompanhou integralmente o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR os Contratos nº 03/2020 e nº 09/2020, firmados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a firma AZUL Esportes Comercial Ltda – EPP e com a DEL PALMA Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02794/21 - Analisa o Contrato nº 0204/2020, no valor de R\$ 674.130,00, decorrente do Pregão Eletrônico 09038/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Procuradora de Contas acompanhou os termos da auditoria, pela baixa de Resolução assinando prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, para se pronunciar sobre as falhas apontadas pela Auditoria dos autos, enviando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do artigo 56 da LOTCE. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13332/17 - Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2016, do Contrato nº 056/2016, bem como do 1º Termo Aditivo ao referido ajuste, todos originários do Município de Uirauna/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULARES a referida licitação, o contrato decursivo e o respectivo termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09036/17 - Inspeção Especial realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2016, originária do Município de Cajazeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente IRREGULAR a referida inexigibilidade, APLICAR MULTA a antiga Prefeita do Município de Cajazeiras/PB, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, na importância de R\$ 10.804,75, correspondente a 196,66 UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Cajazeiras/PB, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a autuação de processo de Tomada de Contas Especial para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade Doris Fiuza Cordeiro Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ nº 11.516.881/0001-14, com esteio na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2016 e no



Contrato n.º 025/2016, oriundos do Município de Cajazeiras/PB e da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. PROCESSO TC 10681/18 - Inspeção Especial realizada para examinar as remunerações dos agentes políticos do Município de Cachoeira dos Índios/PB para o quadriênio 2017/2020, disciplinadas através pela Lei Municipal n.º 588/2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. José de Sousa Batista, bem como o Chefe do Poder Legislativo, Sr. Francisco Joaquim de Oliveira, ao promoverem o aumento de despesas continuadas, atentem para as disposições previstas na Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, notadamente quanto ao estudo do impacto orçamentário e financeiro e à verificação de eventual descumprimento das metas fiscais e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08875/20 - Inspeção Especial realizada para análise do Pregão Presencial n.º 007/2020, originário do Município de Casserengue/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULARES a mencionada licitação e o contrato dela decorrente, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,20 - UFRs/PB e ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade. PROCESSO TC 00822/21 - Inspeção Especial realizada para examinar as regularidades de possíveis despesas efetuadas pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR com assessoria contábil sem a devida cobertura contratual. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os pagamentos efetuados a empresa Ecoplan Contabilidade Pública e Softwares Ltda., CNPJ n.º 05.905.065/0001-08, concernentes ao mês de janeiro de 2018 (Nota de Empenho n.º 07, na quantia de R\$ 5.000,00) e ao mês de janeiro de 2018 (Nota de Empenho n.º 02, na importância de R\$ 5.000,00), ENVIAR recomendações ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR, Sr. Thácio da Silva Gomes, no sentido de que o mesmo efetue um melhor planejamento dos gastos anuais da entidade e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 13875/19, 19815/19, 17066/20, 18260/20, 18942/20, 19681/20, 03144/21, 03426/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade e registros a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 22117/19, 22564/19, 18181/20, 20890/20, 07641/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade e registros a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 18075/20, 18081/20, 21017/20, 21018/20, 04864/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou a auditoria, pela regularidade, concessão de registro e arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 27 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público

Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 27 de maio de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04467/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Maria Elizete de Farias Almeida (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04545/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Alberto Gaudencio de Queiros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04687/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Ewerton Oliveira Almeida (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Maria Elizabete Lopes da Cruz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Edson Guedes Monteiro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Diogenes Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Alex Silva Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05421/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Damiao Silva Rodrigues (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05421/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Tomaz Coelho (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05421/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Josefa da Conceicao dos Santos E Santos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05421/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Adao Batista da Silva (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05421/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Rodrigo da Silva Luna (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05763/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Passagem**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Wandellton Ferreira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05822/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Parari**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio de Queiroz Caluete Junior (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06386/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Damião**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Damiao Barbosa Galdino (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06386/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Damião**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Simone de Azevedo Santos Casado (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06386/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Damião**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** José Paulino de Oliveira Neto (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06386/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Damião**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Raimundo de Azevedo Melo (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06413/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Ednilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06668/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Domingos do Cariri**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Jailson Jose de Amorim (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06669/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Gilberto Luciano Bispo de Lima (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06669/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Erivam dos Anjos Leonardo (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06669/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Edinaldo Norberto dos Santos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10173/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10175/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria



Exercício: 2021

Citados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10397/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18210/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Maria da Paz Alves da Silva (Interessado(a)); Fernando Henrique de Oliveira Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [21845/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa sobre os relatórios da Auditoria, fls. 4891/4806 e 4973/4976.

Processo: [04994/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Leonila Leite Pinto da Costa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 169/178.

Processo: [07614/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Flávio Laurentino Correia (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa no tocante à inconformidade apontada pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 275/284.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05053/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos, cabe deferir o pedido.

Processo: [13922/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05743/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Derivaldo Romão dos Santos (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10614/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: José Aurélio Ferreira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10043/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Intimados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10807/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

Processo: [13922/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citado:** NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [21869/19](#)**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citado:** MANOEL GOMES DA SILVA, Assessor Técnico**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [16616/20](#)**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Citado:** MANOEL GOMES DA SILVA, Assessor Técnico**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00809/21**Sessão:** 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [00846/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); GRAZIELA DE FRANÇA SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Graziela de França Sousa, matrícula n.º 20.649-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço Dantas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00780/21**Sessão:** 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [02059/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jomar Paulo Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jomar Paulo Neto, matrícula n.º 11760-9, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00787/21**Sessão:** 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [05510/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RODRIGO MEDEIROS FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rodrigo Medeiros Filho, matrícula n.º 99.733-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam

os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00712/21**Sessão:** 3034 - 01/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [05654/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JACKSON ALVES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Jackson Alves de Souza, matrícula n.º 130.404-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00715/21**Sessão:** 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [05658/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA SOLANGE PESSOA LEITE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA SOLANGE PESSOA LEITE matrícula N.º 150.356-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00741/21**Sessão:** 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [05686/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERUSA AZEVEDO DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) GERUSA AZEVEDO DE ANDRADE, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula n.º 471.897-6, lotado(a) no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00716/21**Sessão:** 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [05731/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE matrícula N.º 144.160-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00717/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05736/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA matrícula Nº 141.458-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00739/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05747/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IZAURO NORMANDO FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IZAURO NORMANDO FERNANDES, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.668-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00743/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06337/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDVALDO DA SILVA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDVALDO DA SILVA ALVES, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 92.992-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00779/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00999/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERCILIA MARIA DE O M PORDEUS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Hercília Maria de Oliveira Mendes Pordeus, matrícula n.º 611.917-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00781/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02171/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA DE SOUSA MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria de Sousa Macedo, matrícula n.º 142.832-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00709/21

Sessão: 3034 - 01/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02455/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Heronilza Diniz Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, HERONILZA DINIZ SOARES, matrícula Nº 11245, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00782/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03572/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Timoteo de Oliveira Neto (Interessado(a)); Rita Marion Pereira de Holanda Cavalcanti Timoteo Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Rita Marion Pereira de Holanda Cavalcanti Timóteo de Oliveira e às Pensões Temporárias concedidas a Sarah Thereza Pereira de Holanda Cavalcanti Timóteo de Oliveira e Lara Beatriz Pereira de Holanda Cavalcanti Timóteo de Oliveira, em decorrência do falecimento do servidor Antonio Timóteo de Oliveira Neto, matrícula n.º 98.747-6, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00783/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04037/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Osvaldo Dunga Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Osvaldo Dunga Fernandes, matrícula n.º 90228-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Mercadorias em Trânsito, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00784/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04039/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Josevaldo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josevaldo da Silva, matrícula n.º 85620-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00785/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04697/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Haroldo Barbosa Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Haroldo Barbosa Pereira, matrícula n.º 80.395-2, ocupante do cargo de Auditor de Contas Públicas, com lotação no(a) Controladoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00786/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04866/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Mario Sergio Henriques de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mário Sérgio Henriques de Araújo, matrícula n.º 73.889-1, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00726/21

Sessão: 3035 - 08/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05669/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Luiz Teodoro Correa do Prado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUIZ TEODORO CORREA DO PRADO, matrícula Nº 3705, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18256/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03455/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03858/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Esterban Nobrega de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03858/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Carlos Alberto Silva Trindade (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03858/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Paulo Camilo da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03858/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Maria do Socorro Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03858/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Salomão da Nóbrega Gomes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04015/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04176/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04994/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Natuba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** João Batista de Sousa Filho (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04994/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Natuba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05469/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Leoberto Marques de Sousa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05469/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Elidedson Soares Pereira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05469/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Leite de Lucena (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05469/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Sueldo Campos Leite (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05469/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Lindeilton Leite Pereira (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06031/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Saturnino Azevedo Xavier (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06031/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Segundo Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06031/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Simão Pedro da Costa (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06031/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Luiza Silvestre Ferreira Pontes (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06031/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** José Gomes Filho (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06031/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Arimatea Nunes Luiz (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06752/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Francisco de Assis da Silva Rocha (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06874/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Marcos Dantas Pedro (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06874/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Francisco Barbosa Sobrinho (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06874/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Francisca Adelanina Paulino da Silva (Ex-Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07239/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Marcelino Inacio Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07239/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Augusto Antas de Souza Neto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07239/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Francisco Pinto Neto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07239/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Lucrécio Bezerra Leite (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07239/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07614/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Fernando Manoel de Melo Andrade (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12279/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12298/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00239/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01480/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00239/21, págs. 235-258.

Processo: [00244/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01481/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 8,29, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00244/21, págs. 290-312.

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01489/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01490/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal



de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01491/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00291/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01477/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. 2. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 5,84, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00291/21, págs. 754-774.

Processo: [00305/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01482/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00305/21, págs. 789-809.

Processo: [00337/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01483/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Francisco Cirino da Silva e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 6,69, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00337/21, págs. 772-792.

Processo: [00343/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Lucas Gonçalves Braga (Gestor(a)), Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01484/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Lucas Gonçalves Braga e Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. 2. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 4,69, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00343/21, págs. 640-660.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01492/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00355/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01485/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00355/21, págs. 232-252.

**Processo:** [00362/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari**Interessados:** Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01495/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00364/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Interessados:** Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01486/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00364/21, págs. 398-422.

Processo: [00370/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)), Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01487/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou taxa de crescimento de 54,45% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/04/2021 e 31/05/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00370/21, págs. 1252-1275.

Processo: [00380/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01478/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: 1. O município apresentou taxa de crescimento de 27,21% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/04/2021 e 31/05/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00380/21, págs. 679-702.

Processo: [00381/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata**Interessados:** Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01496/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00384/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Interessados:** Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01500/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00395/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília**Interessados:** Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01493/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 8,76, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00396/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz**Interessados:** Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01501/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC



09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre**Interessados:** Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01497/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00413/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Interessados:** Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01488/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa e Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00413/21, págs. 364-385.

Processo: [00429/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Branca**Interessados:** Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01498/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou taxa de crescimento de 42,09% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/04/2021 e 31/05/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

Processo: [00432/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Interessados:** Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01499/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 3,49, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00439/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa**Interessados:** Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01479/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00439/21, págs. 323-344.

Processo: [01001/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**Interessados:** Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01494/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SEECT celebrou contratos de prestação de serviços de mão-de-obra especializada com as seguintes empresas: AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, SAILE SERVIÇOS DE LOC. MÃO DE OBRA LTDA E ALERTA SERVIÇOS EIRELI. As referidas empresas foram contratadas por meio da Dispensa de Licitação nº 0010/2020. Em consulta ao TRAMITA, constatou-se que essa dispensa foi objeto de denúncia protocolada nesta Corte, e formalizada por meio do Processo TC nº 17987/20, onde foi emitido o Acórdão AC1 TC 1560/2020 com o seguinte teor: "1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao que o Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, se abstenha de dar prosseguimento a Dispensa nº 010/2020, e, SUSPENDA no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito;" A decisão liminar foi prolatada em 16/11/2020, da qual o Gestor foi notificado e apresentou recurso de reconsideração, bem como defesa em face denúncia apresentada. Entre 01 de janeiro e 30 de abril de 2021, foram empenhadas despesas da ordem de R\$ 63.077.819,00 em favor das mencionadas empresas, sendo R\$ 23.158.036,72, para AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, R\$ 18.319.782,28 para a SAILE SERVIÇOS DE LOC. MÃO DE OBRA LTDA e R\$ 21.600.000,00 para a ALERTA SERVIÇOS EIRELI. Nesse sentido, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor em relação à temeridade na continuidade das despesas desses contratos, tendo em vista a existência da mencionada decisão liminar, que determinou a suspensão da Dispensa nº 010/2020 e por consequência dos gastos dela decorrentes, suscetíveis de macular de forma irremediável a prestação de contas do órgão nos exercícios em que eles ocorrerem, em face de uma eventual confirmação da irregularidade do procedimento adotado para a aquisição dos serviços e por consequência da despesa realizada.



6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [05912/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Interessado(s): Daniel Galdino de Araujo Pereira (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a(s) legislação(ões) pertinentes e necessárias para a análise do Documento TC-05912/19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07135/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Fabricio Ferreira Martins (Contador(a)), Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a)), Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Enviar controle de despesas com combustível e manutenção (peças e serviços) de veículos próprios e locados à Prefeitura no decorrer do exercício 2019, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07675/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)), Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Enviar controle de despesas com combustível e manutenção (peças e serviços) de veículos próprios e locados à Prefeitura no decorrer do exercício 2019, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01004/21](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Celia Regina Diniz (Gestor(a)), Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relatório da execução física das ações, conforme estabelecido no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, referente ao período de janeiro a abril de 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [36280/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviço de instalação da parte elétrica e de acesso à internet, com vistas a capacitar para o devido trabalho o novo anexo desta Casa Legislativa, localizada na Rua Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, COM MATERIAL INCLUSO.

Data do Certame: 28/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Av. Trincheiras, nº. 117, Centro, João Pessoa-PB.

Valor Estimado: R\$ 36.286,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [38838/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Data do Certame: 23/06/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [41853/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO) E 1 (UM) VEÍCULOS, 5 (CINCO) PASSAGEIROS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 25/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 176.571,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [41858/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), do Município de Triunfo - PB, para Aterro Sanitário Controlado, conforme termo de referência em anexo

Data do Certame: 05/07/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [41898/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE CAPINAGEM REALIZADO PELA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 28/06/2021 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [41899/21](#)

Número da Licitação: 00065/2021

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em design gráfico para criação de novo conceito visual, manual de identidade visual, uniformes, frota e projeto de sinalização externa e interna das unidades da Secretaria de Saúde de Cabedelo, incluindo a sua sede.

Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [41913/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [41930/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Data do Certame: 23/06/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [41935/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" DO TIPO ÉTICOS, GENÉRIOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL

Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [41942/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°. 892732/2019/MAPA/CAIXA

Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 674.706,61

Observações: Em virtude das medidas restritivas visando o combate a disseminação do COVID 19, o local do certame poderá ser alterado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [41947/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços realização de Consultas especializadas na área de CLINICA MÉDICA GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINO, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, VASCULAR, MASTOLOGISTA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município de Teixeira-PB

Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE SESSÕES, COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [41986/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Tecnologia da Informação para realizar a locação de Softwares específicos com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 23/06/2021 às 13:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [41988/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedras de Fogo.

Data do Certame: 25/06/2021 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [41990/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 25/06/2021 às 13:30

Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [42003/21](#)

Número da Licitação: 20001/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Sapé e Itabaiana

Data do Certame: 13/07/2021 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 10.636.990,48

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [42004/21](#)

Número da Licitação: 30000/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-036, trecho: Alhandra/Entr. PB-008/Barra do Abiaí, com 12,36 km

Data do Certame: 13/07/2021 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 13.788.547,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [42009/21](#)

Número da Licitação: 00067/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locações de Parques Infantis e outros para melhor atender as necessidades e demandas da Administração Municipal durante o exercício de 2021.

Data do Certame: 22/06/2021 às 08:30

Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, 1 andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [42019/21](#)

Número da Licitação: 00034/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamento, servidores públicos efetivos municipais ativos, podendo ainda contemplar, comissionados e contratados, do TIPO MAIOR OFERTA

Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 231.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [42038/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 08/06/2021 às 11:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 352.467,96

Observações: SRP. itens remanescentes/desertos/fracassados PE 00012/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [42039/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Roço nas estradas Vicinais do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 30/06/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 48.270,88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [42040/21](#)

Número da Licitação: 00057/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 02/07/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 1.968.288,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [42041/21](#)

Número da Licitação: 00034/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Data do Certame: 23/06/2021 às 12:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [42042/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca – PB

Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Valor Estimado: R\$ 231.442,34

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS

Documento TCE nº: [42043/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB.

Data do Certame: 23/06/2021 às 09:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [42044/21](#)

Número da Licitação: 00062/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis para o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 02/07/2021 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 249.104,22

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS

Documento TCE nº: [42046/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTALS DE VIAS, CONSISTINDO EM PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) DE LINHAS/FAIXAS, SETAS, SÍMBOLOS, E DIZERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB.

Data do Certame: 23/06/2021 às 11:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [42047/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Formação de Kit Merenda Escolar e demais Programas da Administração Pública do Município de Serraria – PB.

Data do Certame: 28/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [42065/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NAS MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 22/06/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [42073/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AO SAMU E HOSPITAL ANA VIRGINIA.

Data do Certame: 30/06/2021 às 12:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [42075/21](#)

Número da Licitação: 04022/2021



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 29/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [42079/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, A SEREM REALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO E COM PLANTÃO DE 24 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 28/06/2021 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R\$ 144.781,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [42086/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DA PANDEMIA (COVID-19) A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA- PB
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [42089/21](#)
Número da Licitação: 01060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Kit de Material Escolar para Distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino em Virtude da Pandemia do Covid-19.
Data do Certame: 29/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 266.680,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [42092/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de borracharia para atender as demandas da frota e veículos e máquinas pesadas, do Município de São José de Piranhas – PB
Data do Certame: 21/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [42093/21](#)
Número da Licitação: 01060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Kit de Material Escolar para Distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino em Virtude da Pandemia do Covid-19.
Data do Certame: 29/06/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 266.680,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [42096/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E/OU ADICIONADA DE SAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 01/07/2021 às 12:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42098/21](#)
Número da Licitação: 00085/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviço na área de licenciamento de Sistema ERP Informatizado de Gestão Hospitalar, com implantação, treinamentos, suporte, conectividade, manutenção e desenvolvimento
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [42105/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [42108/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, COM A FINALIDADE DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PODAS, GALHOS, PALHAS E COCOS.
Data do Certame: 01/07/2021 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42118/21](#)
Número da Licitação: 00076/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [42131/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos, exercício 2021.
Data do Certame: 28/06/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35- CENTRO-CUITÉ/PB



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [42133/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 00049/2021, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02 e 03)
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 89.918,51

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitagi
Documento TCE nº: [42135/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos, exercício 2021.
Data do Certame: 28/06/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [42151/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÕES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Observações: SRP

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42164/21](#)
Número da Licitação: 09007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kit aluno para atender as demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42169/21](#)
Número da Licitação: 09013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de implantação, migração, acompanhamento técnico e formação continuada em uso pedagógico das Tecnologias Educacionais.
Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitagi
Documento TCE nº: [42172/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições por compras de Pneus e Protetores, de fabricações Nacional, destinados à Veículos leves, médios e pesados

pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, exercício 2021.
Data do Certame: 29/06/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [42173/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), pintor(es), carpinteiro(s), calceteiro(s), armador(es), eletricitista(s), ajudante(s) de eletricitista(s), encanador(es) e soldador(es) para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Paulista
Data do Certame: 05/03/2021 às 12:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 385.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42175/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço gerenciado de proteção de dados em nuvem, instalação, configuração, administração, suporte, monitoramento e operação da solução, para atender as necessidades da CPD
Data do Certame: 01/07/2021 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi
Documento TCE nº: [42176/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições por compras de Pneus e Protetores, de fabricações Nacional, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, exercício 2021.
Data do Certame: 29/06/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [42193/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: fornecimento de medicamentos destinados ao serviço de saúde do Município de Tenório PB
Data do Certame: 21/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 698.725,00
Observações: O Extrato do Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 20/05/21 para a realização da licitação no dia 04/06/21, ocorre que o Edital não tinha sido disponibilizado no Portal do Gestor, razão pela qual houve o adiamento.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42201/21](#)
Número da Licitação: 07001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção da rotatória da interseção da Avenida Juscelino Kubitschek e a Rua Abelardo Targino da Fonseca, bairro do Geisel em João Pessoa/PB.
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 329.542,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [42206/21](#)



Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB – CR Nº 1008019-41/2013
Data do Certame: 30/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 194.960,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [42215/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LAVAGENS E CONSERTOS DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 49.711,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [42218/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 02/07/2021 às 11:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 126.422,10

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42224/21](#)
Número da Licitação: 07015/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de manutenção, recuperação e melhorias de instalações e ambientes, com construção de reservatório nas escolas municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Ana Cristina Rolim, João Gadelha e Fenelon Câmara em João Pessoa/PB - Lote 06.
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 4.926.397,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [42228/21](#)
Número da Licitação: 00065/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM OFTAMOLOGIA COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA –PB.
Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [42230/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Concurso
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONCURSO JOSENILDO SUASSUNA DE ARTE NAIF, DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS INÉDITAS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS.
Data do Certame: 02/06/2021 às 17:00
Local do Certame: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE
Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [42236/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Instalação de gradil no perímetro da SESDS
Data do Certame: 01/07/2021 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira 1, SESDS
Valor Estimado: R\$ 143.615,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [42244/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
Data do Certame: 28/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Valor Estimado: R\$ 473.348,00